

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: 1d10sfq4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/03/2017 Projeto de lei nº 92/2017 Protocolo nº 742/2017 Processo nº 175/2017
Autor: Dep. Jajah Neves	

Institui a Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Estaduais e dá outras providencias

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de Outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as Escolas Públicas Estaduais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados e cursando entre o 1º e o 3º ano do ensino médio.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta lei tem o objetivo de:

§ 1º Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;

§ 2º Esclarecer os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;

§ 3º Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei 10.097/2.000, conhecida como Lei da Aprendizagem;

§ 4º Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;

§ 5º Informar sobre as agendas, associações profissionalizantes, programas, órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes;

Art. 4º As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º Para a melhor consecução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria de Estado de Educação, em parceira com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a entidade escolar, poderão convidar profissionais de varias áreas para proferirem

palestras, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º Para execução da presente lei deve-se privilegiar ações que não impliquem ônus para o Poder Públíco Estadual.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo possibilitar aos jovens o acesso às orientações e esclarecimentos sobre as profissões e o mercado de trabalho; na medida que entende-se que o trabalho pode ser estruturante da identidade se proporcionar ao jovem um sentido de vida, sejam elas a qualificação escolar passando por todos os degraus da vida escolar e acadêmica, ou a qualificação técnica e o conhecimento específico em alguma área de atuação no mercado, facilitando escolhas profissionais tais etapas são períodos de preparação para a busca do emprego, e um jovem qualificado é capaz de assumir as responsabilidades que o mercado exige.

Há diversos programas governamentais como "Meu primeiro emprego" Pronatec consubstanciado na Lei No. 12.513 que oferece oportunidade às pessoas inscritas no Cadastro Único- CADÚnico , estudantes do ensino médio da rede pública, beneficiários do seguro desemprego; o Projovem criado pela Lei No. 11.129 que atende o público que são beneficiários do bolsa família e também aos jovens em situação de risco pessoal e social e o Jovem Aprendiz criado pela Lei No. 10.097 que atende a faixa etária de 14 a 24 anos, jovens matriculados e frequentando escola; e no caso do aprendiz seja pessoa com deficiência não haverá limite máximo de idade para contratação.

O acesso à informação e os meios de acesso a estas oportunidades e outras do setor privado são fatores determinantes nesta etapa da vida dos jovens adolescentes, na perspectiva positiva do trabalho, este pode assumir um papel facilitador na aquisição de valores e habilidades, bem como função importante para construção da identidade do individuo, estes programas poderão contribuir de maneira a possibilitar o crescimento profissional em um mercado que exige o tempo todo cada vez mais experiência, contribuindo também para a independência pessoal e financeira além de ser uma possibilidade para construção de seus paradigmas, que influenciarão a maneira como esta etapa da vida é percebida, e os adolescentes adquiram valores como responsabilidade, compromisso e respeito através do despertar de uma nova perspectiva.

Diante do exposto conclamo aos nobres pares a aprovação desta proposição por considerar de relevante importância para a formação profissional inicial para estes alunos.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Março de 2017

Jajah Neves
Deputado Estadual